



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1423/2009

SUMULA

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílio financeiro a Entidade que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro a Arquidiocese de Campo Grande, Inscrita no CNPJ Sob Nº 03.272.556/0001-25, entidade organizadora da Festa de Agosto na sede do Município, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Parágrafo Único - O Termo de Cooperação Técnica e de apoio financeiro autorizado no Caput deste Artigo, destina-se apoiar a festa de a realizar-se nesta cidade no período 06 a 15 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a presente correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2009.

Art. 3º - A entidade beneficiada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e de Apoio Financeiro deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de sua área de atuação para a devida aprovação, e posteriormente encaminhar a Coordenadoria Especial de Planejamento Estratégico para controle e a providências legais.

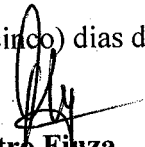
Art. 4º - A entidade beneficiada com a presente Lei deverão apresentar a Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos, a prestação de contas na forma da Legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e Legislação vigente, inabilita a entidade para a assinatura de Termo de Cooperação com o Município além das cominações legais.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo as documentações complementares, Planas de Trabalho e Prestação de Contas na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2009.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal